



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 090/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INCLUIDOS NA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) DESTINADOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "NAIR DE PAIVA DO AMARAL".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, centro, Flora Rica/SP, CNPJ (MF) nº 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José de Castro Aguiar filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa Atons Do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ (MF) nº 09.192.829/0001-08, com sede na Quadra 1112 Sul, Alameda 05, s/n, Conj. Ql. J, Lote 07, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, Estado de Tocantins, neste ato representada pela Fátima Abrantes Orteiro, RG nº 29.042.085-4 e CPF nº 250.501.778-63, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 - CIOP - PROCESSO Nº 010/2018-CIOP**, e por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de Medicamentos Incluídos na RENAME (Relação Nacional De Medicamentos Essenciais) destinados para unidade Básica de Saúde "Nair De Paiva Do Amaral"., fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas estabelecidas pelo edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – CIOP - PROCESSO Nº 010/2018-CIOP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma, Local e Prazo de Entrega dos Produtos

2.1. A entrega dos produtos registrados será efetuada de maneira parcelada, obedecido o cronograma de consumo mensal estimado, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Flora Rica, após a prévia autorização requisitória acompanhada da nota de empenho respectiva ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

2.2. A confirmação do pedido será repassada à Contratada pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (fax e e-mail), e estará condicionada a atualização, pela Contratada, de sua regularidade fiscal.

2.3. Local de entrega dos produtos contratados: - **Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral"**, localizada na **Rua Avenida Octaciano Pereira de Andrade, nº 66, no município de Flora Rica/SP**, correndo por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3.1. As entregas deverão ocorrer no prazo de **até 12 (doze) dias corridos** contados da transmissão do pedido para a Contratada.

2.3.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão analisados e decididos pela Administração Municipal.

2.4. Constatada irregularidade na entrega de produto, a Contratada se obriga em trocá-lo imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços, nos termos legais.

2.5. A unidade recebedora da mercadoria rejeitará no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital. Se o produto não corresponder às exigências mencionadas, será recusado/devolvido, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato

3.1. O presente Contrato fica estimado em R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	Descrição	FORMA FARMACÊUTICA	Quantidade	MARCA E Nº NA ANVISA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR Total (R\$)
37	Cloridrato de Amiodarona 200mg	Comprimido	3.000	Baldacci 1.0146.0069/007-0	0,255	765,00
66	Gliclazida 30mg	Comprimido	5.000	Torrent 1.0525.0019/002-8	0,129	645,00
					TOTAL =	1.410,00

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

4.1. O pagamento relativo à cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias, contados do termo de recebimento definitivo do produto, vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.2. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item acima, contado da data de apresentação correta do documento fiscal.

4.3. O pagamento será efetuado:

a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA QUINTA –Das Sanções

5.1. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

5.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 5.3 e 5.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

5.3. Caso a Contratada se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Compra ou apresentar documento de habilitação técnica, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

5.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

5.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 5.1.

5.6. A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 5.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

5.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

5.7.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

5.8. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

5.9. As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado, com envio de cópia da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, comprovante de recebimento pela empresa e Ata de Registro de Preço devidamente assinada e publicada.

CLÁUSULA SEXTA –Da Rescisão

6.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional-Programática		10.301.0011.2029 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Ficha	148	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	01	Saldo	R\$ 69.491,03

TOTAL GERAL R\$ 69.491,03

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 7.672,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA OITAVA – Da Vinculação ao Edital da Licitação

8.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 (CIOP) – Processo nº 010/2018 (CIOP), bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

8.2. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia para Execução

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência do Contrato

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 30/11/2018.

10.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sra. Natalia Lacerda Redivo Vilar, Supervisora do Departamento da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 47, de 04 de Janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratada

11.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado na Ata, os produtos objeto deste ajuste.

11.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

11.3. Manter-se, durante toda vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

11.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

11.5. Entregar o produto, com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido da parcela, acompanhado da Nota de Empenho prévio, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e apresentados dentro do prazo de vencimento, para serem submetidos à apreciação superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Obrigações da Contratante

12.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

12.2. Comunicar a Contratada, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

12.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

13.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

14.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica /SP, 16 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Flora Rica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

José de Castro Aguiar Filho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Atons Do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ (MF) nº 09.192.829/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 090/2018

OBJETO: Aquisição Medicamentos Incluídos na Rename(Relação Nacional De Medicamentos Essenciais)destinados para Unidade Básica de Saúde "Nair de Paiva do Amaral".

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 16 DE MAIO DE 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1
Data de Nascimento: 24/03/1972
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br
Telefone(s): (18)99620-1343
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: José de Castro Aguiar Filho
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1
Data de Nascimento: 24/03/1972
Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br
E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br
Telefone(s): (18)99620-1343
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fátima Abrantes Orteiro
Cargo: Representante Legal
CPF: 250.501.778-63; RG: 29.042.085-4
Data de Nascimento: 22/11/1977
Endereço residencial completo: Rua Beira Rio, 57 -12º andar- Vila Olímpia/SP
E-mail institucional: odilon.guima@hotmail.com
E-mail pessoal: Fátima@atons.com.br
Telefone(s): (14) 99774-0256 e 0800.000.0017
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 16 de maio de 2018, o resumo do Termo de Contrato nº 090/2018, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – CIOP**, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 16 de maio de 2018.

Paulo Fernando Gomes
Presidente da C.M.L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 090/2018

OBJETIVO: Aquisição Medicamentos Incluídos na Rename(Relação Nacional De Medicamentos Essenciais)destinados para Unidade Básica de Saúde “Nair de Paiva do Amaral”..

Contratada: Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Valor total de R\$ 1.410,00 (um mil e quatrocentos e dez reais)

Data de assinatura do contrato: 16/05/2018